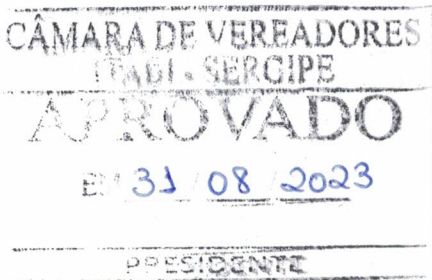




**ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 14 /2023  
DE 27 DE JULHO DE 2023.



Abre Crédito Especial no Valor R\$ 218.141,00 (**duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e um reais**) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Itabi e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial **no Valor R\$ 218.141,00 (duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e um reais)**, de recursos provenientes de emendas parlamentares destinada para adequação da estrutura administrativa do município, incluindo ações, elementos de despesa e fonte de recurso.

**Artigo 2º** - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**Criar**

**Ação: Construção, Reforma e Ampliação do Açude Municipal.**



**ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Ação</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
1036	4490.51.00.00	1706.3110	218.141,00
			<b>TOTAL: 218.141,00</b>

**Parágrafo Único** - A alteração prevista na referida Lei não onera o limite dos Créditos Adicionais estabelecidos da Lei Orçamentária n.º 302, de 28 de dezembro de 2022.

**Artigo 3º** - A cessão de uso da área pública servirá para a construção em torno do açude municipal denominado Lagoa das Panelas, uma área de terra urbana de forma regular, situada nesta cidade, com área de 1.859,68 m<sup>2</sup>, localizada na Praça São João, Centro. Ressalta-se que esta obra contribuirá para trazer maior segurança e conforto aos moradores da região.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabi/SE,

  
Amynthas Barreto Júnior  
Prefeito Municipal de Itabi/SE

---

**AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**